REGULAMENTO (CEE) Nº 2940/90 DA COMISSÃO

de 11 de Outubro de 1990

relativo à abertura de um concurso permanente para venda, com vista à sua utilização na Comunidade, de álcoois de origem vínica na posse dos organismos de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1325/90 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3877/88 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1988, que fixa as regras gerais relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e detidos pelos organismos de intervenção (3), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 1º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1780/89 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2568/90 (5), estabelece as regras de execução relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho e detidos pelos organismos de intervenção;

Considerando que, devido ao custo da armazenagem do álcool, se revela oportuno abrir um concurso permanente para venda de álcoois de origem vínica provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e na posse dos organismos de intervenção espanhol, francês e italiano;

Considerando que, dada a experiência adquirida pelo Regulamento (CEE) nº 1781/89 da Comissão (6), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 142/90 (7), é conveniente proceder a um novo concurso permanente para a realização, na Comunidade, de projectos de reduzida dimensão, tendentes a assegurar novas utilizações do álcool;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Procede-se à venda por concurso permanente de uma quantidade total de 400 000 hectolitros de álcool a 100 % vol provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e na posse dos organismos de intervenção espanhol, francês e italiano.

O álcool colocado à venda destina-se a ser utilizado na Comunidade, em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1780/89.

A localização das cubas, o volume de álcool contido em cada uma e a referência à medida de intervenção do álcool em causa são mencionados no anexo.

Artigo 2º

A venda realizar-se-á em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 1780/89, nomeadamente, nos seus artigos 2º a 9º e 29º a 38º.

Artigo 3º

Os números das cubas em causa e as condições específicas do concurso, bem como os nomes e os endereços dos organismos de intervenção em causa, constam dos anúncios parciais que serão publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, série C.

Artigo 4º

O período de validade do concurso permanente é fixado em 13 meses, a partir da data da publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* do concurso parcial nº 5/90.

Artigo 5º

1. Se a utilização prevista para o álcool for a exportação para países terceiros sob forma de mercadorias, deve ser apresentada prova que, durante os dois anos anteriores, foi concedida autorização para utilizar álcool de países terceiros para o fabrico, sob o regime de aperfeiçoamento activo, das mercadorias exportadas.

2. No caso referido no número anterior, a proposta deve indicar a natureza da mercadoria exportada.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 132 de 23. 5. 1990, p. 19.
(3) JO nº L 346 de 15. 12. 1988, p. 7.
(4) JO nº L 178 de 24. 6. 1989, p. 1.
(5) JO nº L 243 de 6. 9. 1990, p. 11.
(6) JO nº L 178 de 24. 6. 1989, p. 10.
(7) JO nº L 16 de 20. 1. 1990, p. 25.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Outubro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

ANEXO

Estados-membros	Localização	Nº das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipo de álcool	Título alcoométrico (em % vol)
1. França	Société Deulep, 30800 Saint-Gilles-du-Gard	96	4 581	35	neutro	+ 96
		507	4 566	35	neutro	+ 96
		509	9 524	35	neutro	+ 96
		93	4 633	39	neutro	+ 96
	Société Verniers (Narbonne)	102	9 514	35	neutro	+ 96
		109	9 497	35	neutro	+ 96
		546	4 544	35	neutro	+ 96
		104	9 341	39	neutro	+ 96
		106	9 354	39	neutro	+ 96
	Sotherm (Port-Saint-Louis-du-Rhône)	A 6	20 735	35	bruto	+ 92
	Gièvres (Selles-sur-Cher)	10	16 909	35	neutro	+ 96
		31	3 971	35	mau sabor	—
		30	3 183	35	mau sabor	—
	PROMA, 43, avenue Georges-Brassens, 13230 Port-Saint-Louis-du-Rhône	C 2	19 538	35	bruto	+ 92
	Société Miroline, 14600 Honfleur	23	30 532	35	mau sabor	—
	Total		160 422			
2. Espanha	Tomelloso (Ciudad Real)	4	16 498	35,36	bruto	+ 95
	Villarrobledo (Albacete)	11	44 173	39	neutro	+ 96
	Tarancón (Cuenca)	A 9	25 323	35,36	neutro	+ 96
	Total		85 994			

Estados-membros	Localização	Nº das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipo de álcool	Título alcoométrico (em % vol)
3. Itália	F.lli Cipriani SpA, Chizzola di Aia (TN)	155	1 270	35	neutro	+ 96
		156	1 280	35	neutro	+ 96
		157	1 283	35	neutro	+ 96
		158	1 270	35	neutro	+ 96
		159	1 277	35	neutro	+ 96
		160	1 280	35	neutro	+ 96
		74	826	35	neutro	+ 96
		76	944	35	neutro	+ 96
		103	376	35	neutro	+ 96
		104	373	35	neutro	+ 96
	Distilleria del Salento SpA, Gallipoli (LE) via Indipendenza Materdomini di Nocera Superiore (SA)	6 a 20	10 000	35	neutro	+ 96
	Distilleria Vitrano SpA, Balestrate (PA)					
	— via Grassa, Mazara del Vallo (TP)	8	9 244	35	neutro	+ 96
	— contrada Piano Milano (PA)	7	930	35	neutro	+ 96
	Distilleria Bertolino SpA, Partinico (PA) contrada Percianotta, Agro di Monreale (PA)	1/A	9 500	35	neutro	+ 96
		3/A	9 500	35	neutro	+ 96
	Distilleria Vitrano SpA, Balestrate (PA) contrada Piano Milano, Partinico (PA)	8	977	36	neutro	+ 96
		7	9 348	36	neutro	+ 96
	GE. DIS. SpA, Marsala (TP)	B/5	8 881	36	neutro	+ 96
	— contrada Bartolotta, Marsala	A/6	630	36	neutro	+ 96
	— Lungomare Mediterraneo 31, Marsala (TP)	H/3	487	36	neutro	+ 96
	Distilleria Bertolino SpA, Partinico (PA) contrada Pollastra, Partinico (PA)	3/A	10 050	36	neutro	+ 96
		B/2 - B/12 F/12 - B/3 B/4	8 750	35	mau sabor	—
	Neri s.a.s. via S. Silvestro n. 6, Faenza (RA)	1	3 604	39	neutro	+ 96
		3	3 601	39	neutro	+ 96
		7	3 603	39	neutro	+ 96

Estados-membros	Localização	Nº das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipo de álcool	Título alcoométrico (em % vol)
Itália *(cont.)*	Distilleria Bonollo SpA, Formigine (MO) località Paduni Anagni (FR)	23	5 046	39	neutro	+ 96
		13	3 360	39	neutro	+ 96
		5	909	39	mau sabor	—
		8	777	39	mau sabor	—
	Caviro Soc. coop., via Convertite n. 14/13, Faenza (RA)	73	1 715	39	mau sabor	—
		82	1 826	39	neutro	+ 96
		85	1 817	39	neutro	+ 96
		220	1 755	39	mau sabor	—
		87	1 822	39	neutro	+ 96
		88	1 796	39	neutro	+ 96
	Distilleria Mazzari SpA, via Giardino 10, S. Agata sul Santerno (RA)	V-1310	1 789	39	neutro	+ 96
		V-1311	1 084	39	neutro	+ 96
		V-1308	1 907	39	neutro	+ 96
		V-1162	1 513	39	neutro	+ 96
		V-1313	1 559	39	mau sabor	—
		V-1352	2 182	39	neutro	+ 96
	Distilleria G. Di Lorenzo. s.r.l., Ponte Valleceppi (PG) località Pontenuovo di Torgiano (PG)	17	320	39	mau sabor	—
		5	4 019	39	neutro	+ 96
		6	8 357	39	neutro	+ 96
		19	325	39	mau sabor	—
		23	422	39	mau sabor	—
	SODIME SpA, Napoli, Oliveto Citra (SA)	3.2.2	6 918	39	neutro	+ 96
		3.3.2	3 082	39	mau sabor	—
	Total		153 584			
	TOTAL GERAL		400 000			